Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 08 de março de 2021 às 16:38, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 2907821: TERMO DE CONVÊNIO Nº 147/2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul

MUNICÍPIO

Jaraguá do Sul

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:2907821

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 147/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL.

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 83.102.459/0001-23, com sede à Rua Walter Marquardt, Nº 1.111, bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI**, inscrito no CPF sob o Nº 438.634.429-20 e portador da Carteira de Identidade Nº 1.000.852, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Piçarras, Nº 60, Apto. 1001, Condomínio Residencial Vernon, Centro, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.007.211/0001-60, com sede à Rua Isidoro Pedri, Nº 120, bairro Barra do Rio Molha, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **ALCEU GILMAR MORETTI**, de ora em diante denominado simplesmente de **FUNDO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 12.846.027/0001-89, com sede à Rua Dr. Waldemiro Mazurechen, Nº 80, Centro, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representada por seu Diretor Geral, Senhor **MAURICIO JOSÉ SOUTO-MAIOR**, inscrito no CPF Nº 520.640.779-87 e portador da Carteira de Identidade Nº 19674562 SSP/RS, domiciliado à Rua Dr. Waldemiro Mazurechen, Nº 80, Centro, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, de ora em diante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal Nº 8.570/2021, de 08 de março de 2021, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **CONCEDENTE**, através do **FUNDO**, à **CONVENENTE**, para implantação e custeio de 10 (dez) leitos de UTI destinados ao combate do COVID-19, ações estas previstas na Lei Federal Nº 13.979/2020, de 06/02/2020, e Portarias Nº 188/2020, de 03/02/2020, Nº 356, de 11/03/2020, e Nº 1.666/2020, de 01/07/2020, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, apresentado pela Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul.

§1º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos deste Convênio deverá ser obrigatoriamente investida na disponibilidade e implantação de 10 (dez) leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) ao Município de Jaraguá do Sul, para atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para a COVID-19, nos termos do artigo 3º, da Portaria MS/GM Nº 1.666, de 2020.

§2º A disponibilidade dos 10 (dez) leitos de UTI ao tratamento de pacientes de COVID-19, ao Município de Jaraguá do Sul, se dará no período de 11 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021 ou enquanto perdurar a necessidade de combate à pandemia.

§3º Havendo necessidade justificada pela CONVENENTE de falta de pessoal necessário ao atendimento dos 10 (dez) leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) no tratamento da COVID-19, poderá o CONCEDENTE realizar a cessão de servidores públicos municipais para atender exclusivamente o objeto do presente Convênio.

§4º A cessão de servidores somente poderá ser realizada mediante processo administrativo geral que deverá apurar o valor do custo dos servidores cedidos, a ser descontado do valor mensal repassado à CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

Aplica-se a este instrumento com base na Lei Federal Nº 13.979/2020, de 06/02/2020, e Portarias Nº 188/2020, de 03/02/2020, Nº 356, de 11/03/2020, e Nº 1.666/2020, de 01/07/2020; Lei Complementar Federal Nº 101/2000; a Lei Federal Nº 4.320/1964; Lei Federal Nº 8.666/93; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei Orçamentária Anual do Município de Jaraguá do Sul; a Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010; e Lei Municipal Nº 8.570/2021, de 08 de março de 2021, celebrando o presente Convênio com as seguintes considerações:

a) A Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

b) A Portaria Nº 1.666, de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;

c) O Plano de Contingência do SC COVID -19, editado pela Secretaria Municipal de Saúde; o Decreto Municipal Nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá ao CONCEDENTE:

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na Conta Corrente Nº 307-7, junto à Agência Nº 8300-3, do Banco do Brasil S.A., mencionada no Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE;

b) Examinar e aprovar os relatórios de execução, assim como a prestação de contas dos recursos repassados;

c) Prorrogar, “de ofício”, a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período e valor do atraso verificado;

d) Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando à CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

e) Analisar a prestação de contas da CONVENENTE relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

f) Notificar a CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

g) Ceder mediante processo administrativo geral, havendo necessidade justificada pela CONVENENTE, servidores públicos municipais para atender exclusivamente o objeto do presente Convênio;

h) Apurar, mediante processo administrativo geral, o valor do custo dos servidores cedidos, a ser descontado do valor mensal repassado à CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá à CONVENENTE:

a) Responsabilizar-se pela correta execução do Convênio e aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a fins diversos aos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;

b) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes de ações judiciais e de rescisões trabalhistas, eximindo-se o CONCEDENTE de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele, sendo permitido à instituição proponente a utilização de recursos do Convênio para o pagamento dos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária decorrentes da execução normal das ações estabelecidas com o objeto deste Convênio;

c) Manter, em instituição financeira, conta bancária específica, vinculada a este Convênio, permitido o pagamento de despesas bancárias, a manutenção de conta ativa e outros encargos decorrentes da utilização normal da conta bancária específica, vedado o pagamento de juros e multas decorrentes de operações de crédito e financiamentos bancários, e pagamentos em atraso;

d) Afixar, em local visível ao público, placa de identificação da parceria existente entre o Poder Público Municipal e a CONVENENTE, comprovada por imagem fotográfica datada e impressa, na Prestação de Contas;

e) Aplicar os recursos na manutenção e desenvolvimento do objeto do presente Convênio, de forma a possibilitar os meios logísticos, profissionais e de infraestrutura necessários;

f) Submeter-se à Fiscalização do Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

g) Executar criteriosamente as ações propostas no respectivo Plano de Trabalho;

h) O Plano de Trabalho poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes, e aprovado pelo Poder Público Municipal, desde que a natureza do objeto do Convênio e o prazo de vigência não sejam alterados;

i) Permitir o livre acesso de servidores do órgão de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria;

j) Aceitar do CONCEDENTE a cessão de servidores públicos municipais para atender exclusivamente o objeto do presente Convênio, no caso de falta de pessoal justificada pela CONVENENTE;

k) Aceitar o desconto no valor do repasse mensal, referente aos custos dos servidores cedidos para o cumprimento do objeto;

l) Em conformidade com o disposto no artigo 10, da Instrução Normativa Nº TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE-SC, os recursos recebidos pela CONVENENTE deverão ser movimentados, exclusivamente, através de ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário, vedada qualquer outra forma de movimentação.

§1º Na forma do artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93, a CONVENENTE fica, também, obrigada a:

I - aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - devolver ao CONCEDENTE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os da contrapartida e provenientes de receitas obtidas da aplicação financeira realizada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

III - a CONVENENTE compromete-se a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação em caderneta de poupança, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação.

§2º As receitas financeiras auferidas na forma do inciso I do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§3º A CONVENENTE compromete-se a restituir ao CONCEDENTE o valor recebido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, quando:

I - não for executado o objeto do Convênio;

II - não for apresentada, no término do prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas;

III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Sexta deste Convênio será elaborada de acordo com a Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e com o Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

A **CONVENENTE** deverá encaminhar ao **CONCEDENTE** a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de término do período de vigência do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor do Convênio é de R$ 961.000,00 (Novecentos e sessenta e um mil reais), que será repassado em uma única parcela, devendo ser executado conforme o Plano de Trabalho (etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto; bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas), que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão, neste exercício, à conta da seguinte Unidade Orçamentária:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
15.003.10.302.303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades - Teto MAC - Saúde
4.4.00 - INVESTIMENTOS

15.003.46 4.4.50 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
0.6.38.0639 - SF - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 1.400.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas do Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** as seguintes despesas:

a) as contraídas antes da liberação dos recursos;

b) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem em descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, independentemente de procedimentos judiciais, especialmente nos casos de:

a) falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa;

b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do corrente ano, observado o encerramento do exercício financeiro em 31/12/2021, conforme disposto no artigo 34, da Lei Federal Nº 4.320/1964, de 17/03/1964, e de mais 60 (sessenta) dias para prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo único - Na hipótese de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, inclusive no tocante a prestação de contas, fica facultado ao **CONCEDENTE** a exigência da devolução dos recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

O Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Convênio será providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul, 08 de março de 2021.

ANTIDIO ALEIXO LUNELLI:43863442920

Assinado de forma digital por ANTIDIO ALEIXO LUNELLI:43863442920
Dados: 2021.03.08 14:20:29 -03'00'

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONCEDENTE

ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
Gestor
CONCEDENTE

MAURICIO JOSÉ SOUTO-MAIOR
Diretor Geral
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOSÉ DE JARAGUÁ DO SUL
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: João Antônio Berti
CPF: 058.537.269-19
C.I.: 48752665

2. _____
NOME:
CPF:
C.I.: